



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00032

Data:

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N°

458/09

Autor/Partido/Estado: LIRA MAIA - DEM - PA

Tipo de emenda: (3) Modificativa

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

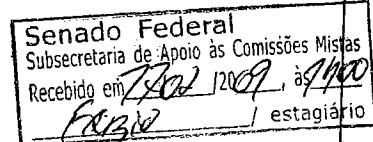
Dê-se ao Inciso II do art. 4º da Medida Provisória 458/09 a seguinte redação:

“Art. 4º

I

II - tradicionalmente ocupadas por população indígena e comunidades quilombolas;”

JUSTIFICATIVA



O critério para a classificação de grupamento de pessoas como “comunidade tradicional” é muito subjetivo e abrangente. Nas áreas mais ocupadas, onde se pretende proceder as regularizações fundiárias, objeto da medida provisória 458, existe significativo número de moradores antigos. Essas pessoas podem se tornar objeto de manobra nas mãos de ONG’s, que não desejam ocupações produtivas na região amazônica e, assim, inviabilizar a regularização fundiária de grande parte dessas áreas.

Data -

Deputado Lira Maia

